



## CONTRATO CNMP Nº 13/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A EMPRESA SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A. (PROCESSO CNMP Nº 19.00.6300.0001314/2021-19)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, brasileiro, servidor público, CNH nº 02934743093 – DETRAN/DF, CPF nº 009.487.651-78, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, brasileira, servidora pública, RG nº 15.647.575 SSP/MG, CPF nº 045.196.836-02, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.432.517/0001-07, estabelecida à Alameda Asia, nº 201, conjunto B, 1º e 2º andares, Polo Empresarial Tamboré, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.543-312, neste ato representada por seus Diretores **VITTORIO DANESI**, italiano, casado, administrador de empresa, RNE nº W331048-5, CPF nº 008.292.718-99 residente e domiciliado em São Paulo/SP e **FERNANDO JOSÉ COUTINHO MARTINS**, brasileiro, casado, RG 22.624.047-2 SSP/SP e CPF nº 159.187.768-77, residente e domiciliado em Santana do Parnaíba/SP, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos MPF/PGR nº 1.00.000.003010/2019-60 e CNMP nº 19.00.6300.0001314/2021-19, referente ao Sistema de Registro de Preços, Pregão Eletrônico MPF/PGR nº 2/2021, do qual o CNMP foi órgão participante, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **CONTRATO**, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços constantes deste Termo de Contrato e seus anexos, para atendimento do CNMP

LOTE 1: na prestação de serviços contínuos de *outsourcing* de impressão de abrangência nacional, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, de sistema de gerenciamento de impressões, digitalização, monitoração, cotas e bilhetagem de impressão, a manutenção corretiva dos equipamentos, com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exemplo: toner, cilindro), exceto papel.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços compreenderão:

1. Cessão de direito de uso de equipamentos novos, não remanufaturados, sem uso anterior e em linha de produção;

1.1. Lote 1: Equipamentos multifuncionais e impressoras em regime de serviços de outsourcing de impressão na modalidade “franquia mais excedente”, devidamente instalados, configurados e em funcionamento, para os quais é definida uma Franquia Mínima Global, separada por tipo “preto e branco” e “colorido”;

1.1.1. A franquia de páginas é cobrada por um valor fixo mensal que leva em consideração a amortização dos equipamentos alocados, sob o regime de comodato, sobre uma quantidade de páginas;

1.1.2. O excedente é a contabilização das impressões/cópias além da franquia, sem garantia de consumo.

1.2. Lote 2: Equipamentos do tipo scanners, devidamente instalados, configurados e em funcionamento, serão pagos por um valor fixo por equipamento alocado, já que páginas digitalizadas não são remuneradas.

1.3. Nos últimos 12 (doze) meses de contrato, caso venha a ocorrer solicitação de instalação de novos equipamentos, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, aceitar equipamentos que não sejam de primeiro uso, desde que não tenham contadores superiores à média dos contadores dos equipamentos do parque instalado.

2. Instalação, configuração e assistência técnica dos equipamentos, com manutenção corretiva e com reposição de peças;

3. Para o Lote 1:

3.1. Fornecimento, com exceção de papel, de todos os suprimentos e consumíveis, novos, não remanufaturados, originais e genuínos do fabricante dos equipamentos;

4. Fornecimento de sistema de gerenciamento de:

4.1. Lote 1: impressões, digitalização, monitoração dos equipamentos conectados em rede, cotas e bilhetagem de impressão, via web;

4.2. Lote 2: digitalizações e monitoração dos equipamentos conectados em rede, via web.

5. Treinamento à equipe técnica e aos fiscais de contrato, transferência de conhecimento e suporte aos usuários da solução e à equipe técnica de primeiro e segundo nível, de acordo com o previsto no ANEXO A - Especificações Técnicas;

6. O fornecimento de aplicativo para digitalização e OCR de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro – As especificações técnicas do objeto encontram-se pormenorizadas no ANEXO A - Especificações Técnicas.

Parágrafo Segundo – Os Bens e/ou Serviços que compõem a solução contratada estão apresentados conforme a seguinte tabela:

Lote 1

Para o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
Item	Bem/Serviço
1	Categoria A - multifuncional monocromático 40ppm
2	Categoria B - multifuncional policromático 35ppm
3	Categoria C - multifuncional policromático 35ppm A3
4	Categoria D - multifuncional policromático 60ppm A3
5	Categoria E - impressora laser monocromática de 40ppm

Parágrafo Terceiro – As categorias são baseadas no tipo de equipamento, na velocidade de impressão/digitalização e nos demais recursos requeridos, cuja especificação detalhada consta do ANEXO B – Especificação dos Equipamentos. Todos os equipamentos deverão permitir a administração com a utilização da solução especificada no ANEXO A – Especificações Técnicas.

Parágrafo Quarto – Da quantidade estimada para ativação inicial, o CONTRATANTE comunicará a quantidade efetiva a ser ativada e a localização dos equipamentos, conforme ANEXO E – Endereço das Unidades do MPF e Conselho Nacional do Ministério Público do Termo de Referência. Somente após a ativação e aceite de cada equipamento, a CONTRATADA poderá iniciar o faturamento dos serviços.

Parágrafo Quinto – Ao longo do contrato serão realizados apostilamentos, quando forem necessários a adição de equipamentos após a ativação inicial, até o limite das quantidades máximas estimadas para ativação total.

Parágrafo Sexto – A prestação dos serviços ocorrerá da seguinte maneira:

1. A execução do contrato será baseada no modelo no qual o CONTRATANTE é responsável pela gestão do contrato e pela atestação dos resultados esperados e dos níveis de qualidade para os serviços entregues e a CONTRATADA é responsável pela gestão e execução dos serviços e pela gestão dos recursos humanos e físicos necessários e por dimensionar, organizar e gerenciar o quantitativo de profissionais necessários para o cumprimento do objeto contratado de acordo com os níveis de serviços exigidos neste Termo de Contrato e seus anexos.

2. Os serviços eventualmente realizados fora do horário de expediente, aos sábados, domingos e feriados, seja no ambiente da CONTRATADA ou no ambiente do CONTRATANTE, não implicarão nenhum acréscimo ou majoração nos valores pagos à CONTRATADA.

3. Como padrão e quando não especificado em contrário, todos os prazos serão contados em dias úteis, conforme calendário de feriados e pontos facultativos do CONTRATANTE.

3.1. Quando os prazos forem definidos em horas, serão contadas horas úteis de acordo com o horário de expediente da unidade onde o serviço será prestado.

3.2. A exemplo, se o expediente da unidade é das 12h00 às 19h00 e um chamado é aberto às 17h00, a contagem é interrompida às 19h00 e reiniciada às 12h00 do dia útil seguinte.

4. O pagamento para os serviços relacionados a equipamentos multifuncionais e impressoras alocados ativos, Lote 1, será realizado exclusivamente pela Franquia Mínima Global, acrescido das impressões/cópias excedentes (quando houver) realizadas no período apurado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Contrato e seus anexos, conforme segue:

a) Considera-se como página efetivamente impressa, a impressão em um dos lados de uma folha, com qualidade e sem falhas na impressão;

b) Nos casos de configuração de impressão de múltiplas páginas de um documento em apenas uma folha de papel (impressões em formato de livreto ou miniaturas por exemplo, será contabilizada apenas uma impressão efetiva por lado de folha impressa, e não a quantidade de páginas do documento);

c) A contabilização de páginas efetivamente impressas/digitalizadas será sempre realizada através do contador interno de cada equipamento, informação que obrigatoriamente deve estar disponível na solução de administração do serviço contratado;

d) As digitalizações que não originem documentos impressos (ex. cópias) não serão contabilizadas para efeito de faturamento;

e) Nos equipamentos policromáticos, deverá haver a contabilização diferenciada das páginas impressas em preto e branco e em cores;

f) As impressões em formato A3 terão o custo de duas impressões em formato A4 de seus respectivos tipos (franquia e excedente).

5. O pagamento para os serviços relacionados a equipamentos do tipo scanners, Lote 2, será realizado por um valor fixo por equipamento alocado ativo, já que páginas digitalizadas não são remuneradas;

6. Em caso de rescisão contratual, insolvência, falta de interesse na renovação contratual por parte da CONTRATADA ou qualquer outra situação que demonstre a incapacidade

de a CONTRATADA dar continuidade à prestação dos serviços, todos os equipamentos, acessórios, suprimentos e demais componentes por ela instalados deverão permanecer nas instalações do CONTRATANTE, até que novo processo licitatório seja concluído e novos equipamentos sejam entregues e instalados por nova empresa CONTRATADA, a fim de não prejudicar os serviços do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total estimado deste Contrato, para 48 (quarenta e oito) meses, é de R\$ 622.605,20 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos), conforme discriminado no ANEXO C – Planilha de Preços.

#### Parágrafo Primeiro – Lote 1:

1. Cessão de direito de uso de equipamentos, de sistema de gerenciamento de impressões, digitalização, monitoração, cotas e bilhetagem de impressão, a manutenção corretiva dos equipamentos, com fornecimento de peças e componentes, suprimentos, insumos/consumíveis (exemplo: toner, cilindro), exceto papel.

1.1. Valor total estimado para 48 (quarenta e oito) meses: R\$ 622.605,20 (seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinco reais e vinte centavos).

<b>Tipo de Impressora</b>	<b>QTDE</b>	<b>Valor franquia mensal Total por Impressora</b>	<b>Valor franquia mensal Total por categoria (custo mínimo)</b>	<b>Valor excedente mensal Total por Impressora</b>	<b>Valor Excedente mensal Total por categoria</b>	<b>Total Mensal por categoria (custo estimado)</b>
Categoria A – multifuncional monocromático 40ppm	27	R\$ 85,07	R\$ 2.296,91	R\$ 15,47	R\$ 417,76	R\$ 2.714,67
Categoria B – multifuncional policromático 35 ppm	24	R\$ 280,29	R\$ 6.726,87	R\$ 55,82	R\$ 1.339,64	R\$ 8.066,51
Categoria C – multifuncional policromático 35ppm A3	6	R\$ 837,90	R\$ 5.027,37	R\$ 167,33	R\$ 1.003,96	R\$ 6.031,33
Total da Ativação inicial (Mensal)	57	R\$ 1.203,25	<b>R\$ 14.051,15</b>	R\$ 238,62	R\$ 2.761,36	<b>R\$ 16.812,51</b>
Total da Ativação inicial (Anual)			<b>R\$ 130.086,45</b>			<b>R\$ 155.651,30</b>
<b>Total da Ativação inicial 48 (quarenta e oito) meses</b>						<b>R\$ 622.605,20</b>

Parágrafo Segundo – O valor total compreende todas as despesas diretas e indiretas relativas a tributos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto deste Contrato deverá ser ativado nas unidades do CONTRATANTE elencadas no ANEXO E – Endereço das Unidades do MPF e Conselho Nacional do Ministério Público do Termo de Referência, em horário previamente agendado com a equipe técnica local e de acordo com o cronograma de implantação definido em reunião conjunta, após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega e a ativação inicial dos equipamentos deverá atender integralmente às definições do ANEXO A – Especificações Técnicas.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em caixa lacrada original do produto, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitas variações de modelos, marcas ou versões de componentes entre os equipamentos de uma mesma categoria, sem a devida justificativa aceita e aprovada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A qualquer momento da entrega de um equipamento, tais como a ativação inicial, necessidade de substituição por equipamento fora de linha, número de chamados técnicos superiores aos previstos neste Termo de Contrato e seus anexos que ensejem a substituição, ativações posteriores a inicial, dentre outras que caracterizarem uma entrega, deverá ser observado o descrito na Cláusula Sétima – Do Recebimento.

Parágrafo Quinto – As entregas na Procuradoria Geral da República deverão ser realizadas em período comercial, de segunda a sexta, das 13h00 às 18h00, com agendamento prévio com a Subsecretaria de Atendimento e Relacionamento pelos telefones (61) 3105-5998 /3105-5949 ou pelo e-mail: pgr-dgpt @mpf.mp.br. Nas demais unidades, conforme contato com o seu Coordenador de TI ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, emitida de acordo com o modelo do ANEXO K – Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento da referida Ordem pela CONTRATADA, conforme Tabela 1. Cronograma de Execução, Parágrafo Oitavo desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – Para fins da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá deslocar funcionário, às suas expensas, incluindo todos os custos de deslocamento, transporte, diárias, alimentação, hospedagem ou quaisquer outros custos envolvidos.

Parágrafo Oitavo – As tabelas a seguir apresentam o cronograma macro de execução do contrato. O detalhamento das atividades que compõem as fases está contido no ANEXO P – Cronograma de Execução.

#### 1. Cronograma de Execução:

Etapa	Início da Atividade	Conclusão (prazo estimado)
Planejamento	A partir da assinatura do Contrato	No máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato
Implantação	A partir da assinatura do Termo de Aceite Definitivo da Fase de Planejamento	Para cada unidade do CONTRATANTE, no máximo 30 (trinta) dias corridos para a capital do estado e 45 (quarenta e cinco) dias corridos para os municípios após a aprovação do Plano de Implantação
Operação	A partir da assinatura do Termo de Aceite Definitivo da Instalação dos Equipamentos	Vigência do Contrato.
Encerramento dos Serviços	Até 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato	Término da vigência contratual

#### 2. Diagrama Gantt conforme marcos e prazos previstos na tabela do Cronograma de Execução:

Atividades	Cronograma	
Planejamento	No máximo 15 dias úteis	

Implantação		No máximo 45 dias corridos	
Operação		Após o aceite da instalação dos equipamentos	
Encerramento dos Serviços		Até 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato	

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto no prazo e condições estabelecidas em contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados;
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;
4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA;
5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
6. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança do CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
7. Conferir os materiais e equipamentos discriminados no Contrato e registrar as divergências quanto a quantidade e a qualidade previstas.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo Terceiro – Será(ão) nomeado(s) Fiscal(is) de Contrato, que ficará(ão) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – O(s) Fiscal(is) de Contrato terá(ão) poderes para:

- a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso à Autoridade Competente para decisão.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento, em especial:

1. Cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Termo de Contrato e seus anexos;

2. Indicar formalmente o Preposto responsável pela supervisão permanente dos serviços prestados, durante todo o período de vigência do contrato, com poderes de representante legal e um substituto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato, em atenção aos art. 68 da Lei no 8.666/1993 e art. 4º do Decreto nº 2.271/1997, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

3. Entregar os produtos e realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidade especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE em estrita conformidade com as especificações e, no que forem aplicáveis, com as normas do fabricante da ABNT ou a legislação vigente;

3.1. No ato de entrega dos produtos e serviços, apresentar relação contendo identificação de partes e componentes e demais informações que possam auxiliar o recebimento;

3.2. Entregar, acompanhado dos produtos e serviços, todos os manuais, instruções de uso, guias de instalação e configuração, em língua portuguesa do Brasil e/ou inglês, necessários à instalação e operação.

4. Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

5. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato, formalmente, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela equipe de fiscalização do contrato;

7. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;

8. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega de produtos e/ ou realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

10. Substituir, as suas expensas, todo e qualquer material que estiver em desacordo com as especificações (e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento), após a notificação formal do CONTRATANTE;

11. Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal do CONTRATANTE;

12. Fornecer, em até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, documento(s) emitido(s) pelo(s) fabricante(s) informando que a CONTRATADA está devidamente credenciada e autorizada a comercializar esses equipamentos e seus suprimentos, fornecer upgrade e peças e prestar assistência técnica;

13. Comprovar que possui, em seu quadro de colaboradores, técnicos devidamente capacitados/certificados para a execução dos serviços solicitados, através da apresentação de certificados ou declarações do fabricante. A comprovação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato;

14. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE;

15. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

16. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
17. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações;
18. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
19. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
20. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas do CONTRATANTE relativas à segurança e proteção ambiental;
21. Instruir seus colaboradores quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas do CNMP;
22. Assinar o termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo do ANEXO F – Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo, e dar ciência aos seus colaboradores, que devem assinar o termo de ciência, conforme modelo do ANEXO H - Declaração de Ciência do Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo;
23. Empenhar-se para que seus profissionais tratem com urbanidade os membros e servidores do CONTRATANTE, estagiários e demais contratados;
24. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE;
25. Proibir a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE;
26. Utilizar exclusivamente o sistema de protocolo eletrônico do MPF (disponível em [www.mpf.mp.br](http://www.mpf.mp.br) > MPFServiços > Encaminhar documentos não relacionados a um processo no MPF) para envio de documentação, incluindo notas fiscais/faturas.
  - 26.1. No caso do CNMP, o envio de documentação deverá seguir as orientações do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

Parágrafo Segundo - É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada dos resíduos de quaisquer natureza, após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, obedecendo ao disposto na Norma Brasileira ABNT NBR 10004:2004 e em conformidade com o respectivo acordo setorial, regulamento expedido pelo Poder Público ou termo de compromisso;

1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o caput deste parágrafo, podendo dar outra destinação aos resíduos após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;

2. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá manter em seu quadro pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto nesta especificação (substituir por

“neste contrato”, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos, ferramentas e demais acessórios devidamente aferidos e calibrados, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos;

Parágrafo Quinto – É vedado à CONTRATADA:

1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual;

5. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

6. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

O objeto deste Contrato será recebido das seguintes formas:

1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens às especificações constantes neste Termo de Contrato e seus anexos, através do ANEXO J – Termo de Recebimento Provisório;

2. Definitivamente após a verificação da qualidade e conformidade dos bens e da solução implementada\* através da execução de validação e testes, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por meio de assinatura do ANEXO I - Termo de Recebimento Definitivo;

3. Para os serviços de operação mensal, o recebimento provisório ocorrerá mediante recibo, após finalizada sua execução e recebimento da fatura do mês de referência, para posterior verificação da sua conformidade com a especificação. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da adequação dos serviços às especificações, com conseqüente atesto na fatura;

4. Para os serviços de treinamento, o recebimento definitivo deverá ser registrado na Ordem de Serviço específica para esse fim, com base no modelo do ANEXO K – Ordem de Serviço, em conformidade com o ANEXO A – Especificações Técnicas.

Parágrafo Primeiro – A entrega do produto/execução do serviço pela CONTRATADA e o recebimento pelo CONTRATANTE não implica a sua aceitação definitiva;

Parágrafo Segundo – A aceitação definitiva de quaisquer produtos e/ou serviços ocorrerá, de forma independente, em cada unidade do MPF e dos demais órgãos participantes que tenha todos os bens/produtos destinados a ela instalados, configurados e testados. O pagamento será realizado a cada recebimento definitivo parcial da solução por unidade;

Parágrafo Terceiro – Caso os bens/produtos (equipamentos, softwares, suprimentos etc) ou serviços (instalações, configurações, transferência de conhecimento, treinamentos etc) sejam, a qualquer tempo, considerados defeituosos ou em desacordo com o especificado, serão devolvidos e/ou informados à CONTRATADA, que deverá seguir os prazos previstos no ANEXO A – Especificações Técnicas, para substituí-los e/ou refazer procedimentos, treinamentos, transferência de conhecimento, configurações, instalações e assemelhados;

1. Durante a Fase de Implantação a contagem dos prazos de entrega não serão interrompidos quando bens/produtos ou serviços entregues não forem aprovados;

2. Durante a Fase de Operação a contagem dos prazos de entrega são os previstos no ANEXO A – Especificações Técnicas.

Parágrafo Quarto – Nos casos em que equipamento(s) e/ou software(s) entregues sejam superiores ao(s) especificados e/ou cotado(s), seja por terem saído de linha, por necessidade de substituição, por opção da CONTRATADA ou novas adesões seja por outros motivos, deve ser observado:

a) O(s) equipamento(s) e/ou software(s) deverão atender a todos os itens especificados neste Termo de Contrato e seus anexos;

b) A CONTRATADA deverá assumir que o(s) equipamento(s) e/ou software(s) superiores, bem como suas novas configurações e características, passem a ser as especificações mínimas e definitivas, não podendo, em quaisquer casos de novas entregas, fornecer equipamento(s) e/ou software(s) inferiores ao CONTRATANTE;

c) Em todos os casos de substituição por um ou mais produtos superiores, o valor fixo mensal, correspondente ao(s) equipamento(s) substituído(s), deverá permanecer o mesmo previsto em Contrato;

d) O CONTRATANTE realizará todos os procedimentos necessários para a comprovação e registro de que equipamento(s) e/ou software(s) são iguais ou superiores aos primeiramente especificados, se são compatíveis e funcionam em conjunto, apostilamento para novas proposições quando necessário e demais ações que forem pertinentes.

Parágrafo Quinto – Os produtos serão recusados, dentre outros, nos seguintes casos:

1. Quando entregues com especificações técnicas inferiores às previstas no Anexo B – Especificações dos Equipamentos;

2. Quando entregues ao CONTRATANTE a título de amostra;

3. Quando apresentarem qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação;

4. O lote inteiro será devolvido caso mais de 10% (dez por cento) dos equipamentos sejam reprovados ou apresentem defeitos registrados na primeira utilização (abertura da caixa e fornecimento ao usuário), tendo como contabilizador o quantitativo de chamados abertos junto à CONTRATADA para a realização de reparos;

4.1. Somente serão considerados, para este fim, os chamados abertos para acionar a CONTRATADA que demandarem de fato a sua intervenção técnica, que envolvam a substituição de peças ou a não integração de equipamento com os softwares componentes da solução.

Parágrafo Sexto – A aceitação definitiva dos equipamentos e softwares, por meio da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, ocorrerá mediante:

1. Verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos serviços e equipamentos com as especificações constantes neste Termo de Contrato e seus anexos;

2. Realização de procedimento de validação e testes para comprovação de que a solução atende todos os requisitos estipulados neste Termo de Contrato e seus anexos;

3. Recebimento da documentação técnica de implementação da solução.

\*Solução implementada: entendida como softwares e hardwares instalados, configurados e em perfeito funcionamento conforme especificações técnicas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993;

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

A critério da CONTRATADA, que detém a propriedade dos equipamentos e se obriga a fornecê-los de acordo com os requisitos e prazos deste Termo de Contrato e seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de R\$ 12.452,10 (doze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data assinatura do contrato, correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor total contratado, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.

Parágrafo Segundo – A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.

Parágrafo Terceiro – O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia contratual deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.

Parágrafo Quarto – A garantia contratual prestada deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual

Parágrafo Quinto – A garantia contratual deverá ser integralizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento.

4.1. Ser irretroatável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido,

preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei 10179/2001.

Parágrafo Oitavo – A garantia contratual oferecida na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada junto à Caixa Econômica Federal, nominal ao Conselho Nacional do Ministério Público, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

Parágrafo Nono – A garantia contratual oferecida na modalidade de seguro-garantia deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FATURAMENTO**

A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome do CONTRATANTE, emitida após a entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou Sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

1. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, conforme legislação vigente.

2. A inexistência do destaque de que trata o item 1 não impede a retenção por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

Parágrafo Segundo - Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos a contar do aceite definitivo dos bens e serviços e consequente atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, das operações usuais disponibilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento referente aos serviços sob demanda será efetuado pelos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência, das operações usuais disponibilizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \ 365 \ 365$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Quarto – Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo Quinto – A fatura mensal poderá sofrer glosas conforme disposto no ANEXO D - Instrumento de Medição de Resultado;

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, na categoria econômica 3.3.9.0.40.

Parágrafo único – Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2021NE000174, de 18/3/2021, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO**

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento, sob pena de impacto no pagamento dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Para medir a qualidade dos serviços contratados realizados, serão utilizados indicadores relacionados às suas características, que terão metas definidas de forma quantitativa.

Parágrafo Segundo – Serão definidos critérios e metas de acordo com as características do serviço contratado.

Parágrafo Terceiro – A frequência de medição será mensal.

Parágrafo Quarto – Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA de forma a alcançar os resultados definidos pelo CONTRATANTE, que poderá estabelecer critérios objetivos de acordo com a prioridade do serviço, a sazonalidade e o período de maior demanda.

Parágrafo Quinto – Os Indicadores de Medição de Resultado são os seguintes:

Id	INDICADORES
IEI	Índice de Entrega das Atividades da Fase de Implantação.
IPA	Índice de Prazo de Atendimento - Fase de Operação.
TIE	Total de Indisponibilidade de Equipamentos - Fase de Operação.

Parágrafo Sexto – O detalhamento dos Indicadores encontra-se no ANEXO D - Instrumento de Medição de Resultado.

Parágrafo Sétimo – A emissão da fatura pela CONTRATADA está condicionada à informação do valor de glosas resultante da avaliação do IMR para o período.

Parágrafo Oitavo – Constarão no relatório do Fiscal do Contrato, dentre outras informações, os indicadores/metras alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual.

Parágrafo Nono – No caso de glosas no(s) faturamento(s) decorrente(s) do não cumprimento do IMR, a CONTRATADA disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no mesmo prazo. Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas pelo CONTRATANTE tempestivamente, sendo considerado aceite tácito, não haverá a aplicação do redutor;

1. No caso de não aplicação da glosa em razão de intempestividade na avaliação das justificativas, quando concluída a análise e persistindo o entendimento de que deve ser aplicado o IMR para glosa, esta deverá ser efetuada no pagamento da próxima fatura;

2. No caso de não haver fatura, o valor será descontado da garantia prestada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – A aplicação das glosas decorrentes do não cumprimento do IMR acordado é cumulativa e não prejudica a aplicação das sanções a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE**

Os preços inicialmente contratados dos serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do ICTI/IPEA acumulada nos últimos 12 meses, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

1. Para o direito ao reajuste será considerada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta ou, no caso de novo reajuste, da data a que o anterior estiver se referindo.

2. Para a apuração do índice mencionado no caput e para a aplicação dos efeitos financeiros do reajuste será considerada a data do pedido da CONTRATADA ou a data base definida no item 1, caput da Cláusula Décima Primeira, adotando-se a mais atual.

3. Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus serão objeto de preclusão:

3.1. a cada anualidade da data-base mencionada no item 1;

- 3.2. com a formalização da prorrogação do contrato; ou
- 3.3. com o encerramento deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Será permitida a subcontratação apenas de parte do Lote 2, correspondente ao serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças e componentes.

1. As empresas subcontratadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como a qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar, conforme exigências previstas no Edital para o Lote 2;

2. As empresas subcontratadas deverão apresentar declarações relativas às disposições do inciso XXXIII, do art. 7º, incisos III e IV do art. 1º, e III do art. 5º, todas da Constituição Federal;

3. As empresas subcontratadas deverão comprovar que possui, em seu quadro de colaboradores, técnicos devidamente capacitados/certificados para a execução dos serviços solicitados, através da apresentação de certificados ou declarações do fabricante.

3.1. A comprovação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato.

Parágrafo Único - Para a cessão do direito de uso de equipamentos e do sistema de gerenciamento de digitalizações e monitoração, não será permitida a subcontratação.

4. Demais obrigações na seção 18 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA ao cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

2. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, na seguinte hipótese:

2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela inadimplida no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do objeto contratado sobre o valor total do Contrato.

3.1. Nos casos em que não seja possível aferir objetivamente o valor da parcela inadimplida, considerar-se-á, para aplicação da multa, o valor total do contrato;

4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho Nacional do Ministério Público, pelo prazo de até dois anos;

5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

Parágrafo Segundo – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas e os profissionais que:

1. Sofra condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo Quarto – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto – Desconto Do Valor Da Multa – Se o valor da multa não for pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU será automaticamente descontado dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante o CONTRATANTE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e se for superior a estes, será abatido do valor da garantia de execução do Contrato, se houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Parágrafo Sétimo – Quando a ação ou omissão da CONTRATADA se enquadrar em tipos distintos de penalidades, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Parágrafo Oitavo – As penalidades de multas moratória ou compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Nono – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Décimo – A aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro, itens 1, 2, 3 e 4 poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme a alínea f do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Primeiro – No caso das penalidades previstas no Parágrafo Primeiro, itens 5 e 6 caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Oitava, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos termos do artigo 79, II da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo – A rescisão unilateral ou bilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A presente subscrição ora CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do PGEA MPF/PGR nº 1.00.000.003010/2019-60 e 19.00.6300.0001314/2021-19 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico MPF/PGR nº 2/2021;
- b) Ata de Registro de Preços MPF/PGR nº 4A/2021;
- c) Termo de Referência;
- d) Proposta da CONTRATADA de 2/2/2021.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE, a sua conta e no prazo estipulado no artigo 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

O Foro da Cidade de Brasília – DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
CONTRATANTE

**SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO  
E SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA

**SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO  
E SERVIÇOS LTDA**  
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **VITTÓRIO DANESI, Usuário Externo**, em 08/04/2021, às 15:53, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando José Coutinho Martins, Usuário Externo**, em 08/04/2021, às 15:54, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 09/04/2021, às 15:33, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0468847** e o código CRC **2AD46F69**.